

= 9.097.165,08m e E = 693.371,68m; 12,71 m e azimute plano 335°53'44" até o marco M-089, de coordenada N = 9.097.176,68m e E = 693.366,49m; 0,67 m e azimute plano 331°31'33" até o marco M-090, de coordenada N = 9.097.177,27m e E = 693.366,17m; 0,67 m e azimute plano 324°39'36" até o marco M-091, de coordenada N = 9.097.177,82m e E = 693.365,78m; 0,66 m e azimute plano 316°13'08" até o marco M-092, de coordenada N = 9.097.178,30m e E = 693.365,32m; 16,99 m e azimute plano 312°52'38" até o marco M-093, de coordenada N = 9.097.189,86m e E = 693.352,87m; 23,43 m e azimute plano 315°20'45" até o marco M-094, de coordenada N = 9.097.206,53m e E = 693.336,40m; 30,79 m e azimute plano 320°47'59" até o marco M-095, de coordenada N = 9.097.230,39m e E = 693.316,94m; 12,94 m e azimute plano 328°20'15" até o marco M-096, de coordenada N = 9.097.241,40m e E = 693.310,15m; 3,45 m e azimute plano 314°45'55" até o marco M-097, de coordenada N = 9.097.243,83m e E = 693.307,70m; deste, segue confrontando com o Limite do Imóvel Fazenda Rancho do Araguaia I, com a seguinte distância: 1,63 m e azimute plano 59°49'10" até o marco M-098, de coordenada N = 9.097.244,65m e E = 693.309,11m; 1,71 m e azimute plano 59°50'24" até o marco M-099, de coordenada N = 9.097.245,51m e E = 693.310,59m; 2,27 m e azimute plano 59°35'54" até o marco M-100, de coordenada N = 9.097.246,66m e E = 693.312,55m; 81,52 m e azimute plano 79°50'23" até o marco M-101, de coordenada N = 9.097.261,04m e E = 693.392,79m; 3,96 m e azimute plano 79°58'01" até o marco M-102, de coordenada N = 9.097.261,73m e E = 693.396,69m; 41,15 m e azimute plano 79°50'14" até o marco M-103, de coordenada N = 9.097.268,99m e E = 693.437,19m; 180,99 m e azimute plano 79°50'42" até o marco M-104, de coordenada N = 9.097.300,90m e E = 693.615,34m; 108,09 m e azimute plano 80°05'48" até o marco M-105, de coordenada N = 9.097.319,49m e E = 693.721,82m; 11,75 m e azimute plano 80°05'48" até o marco M-106, de coordenada N = 9.097.321,51m e E = 693.733,39m; 185,85 m e azimute plano 80°05'52" até o marco M-107, de coordenada N = 9.097.353,47m e E = 693.916,47m; 16,75 m e azimute plano 80°05'56" até o marco M-108, de coordenada N = 9.097.356,35m e E = 693.932,97m; 0,95 m e azimute plano 80°20'24" até o marco M-109, de coordenada N = 9.097.356,51m e E = 693.933,91m; 2,73 m e azimute plano 80°05'21" até o marco M-110, de coordenada N = 9.097.356,98m e E = 693.936,60m; 8,70 m e azimute plano 80°04'20" até o marco P-091, de coordenada N = 9.097.358,48m e E = 693.945,17m; deste, segue pela Margem Esquerda do Córrego Areial, com a seguinte distância: 389,85 m até o marco M-111, de coordenada N = 9.097.316,44m e E = 694.234,27m; deste, segue confrontando com o Limite do Imóvel Fazenda Rancho do Araguaia I, com a seguinte distância: 2,99 m e azimute plano 5°10'38" até o marco M-112, de coordenada N = 9.097.319,42m e E = 694.234,54m; 6,75 m e azimute plano 358°23'16" até o marco M-113, de coordenada N = 9.097.326,17m e E = 694.234,35m; 8,37 m e azimute plano 358°25'33" até o marco M-114, de coordenada N = 9.097.334,54m e E = 694.234,12m; 46,15 m e azimute plano 358°24'38" até o marco M-115, de coordenada N = 9.097.380,67m e E = 694.232,84m; 22,26 m e azimute plano 358°24'14" até o marco M-116, de coordenada N = 9.097.402,92m e E = 694.232,22m; 197,87 m e azimute plano 358°24'26" até o marco M-117, de coordenada N = 9.097.600,71m e E = 694.226,72m; 54,99 m e azimute plano 358°24'20" até o marco M-118, de coordenada N = 9.097.655,68m e E = 694.225,19m; 133,27 m e azimute plano 358°24'33" até o marco M-119, de coordenada N = 9.097.788,90m e E = 694.221,49m; deste, segue confrontando com o Limite do Imóvel Fazenda Sete Lagos, com a seguinte distância: 151,38 m e azimute plano 90°34'04" até o marco M-120, de coordenada N = 9.097.787,40m e E = 694.372,86m; 124,12 m e azimute plano 90°34'21" até o marco M-121, de coordenada N = 9.097.786,16m e E = 694.496,97m; 57,67 m e azimute plano 90°33'59" até o marco M-122, de coordenada N = 9.097.785,59m e E = 694.554,64m; 189,59 m e azimute plano 86°18'49" até o marco M-123, de coordenada N = 9.097.797,78m e E = 694.743,84m; 53,85 m e azimute plano 86°18'58" até o marco M-124, de coordenada N = 9.097.801,24m e E = 694.797,58m; 283,27 m e azimute plano 86°18'51" até o marco M-125, de coordenada N = 9.097.819,45m e E = 695.080,26m; 56,15 m e azimute plano 86°18'49" até o marco M-126, de coordenada N = 9.097.823,06m e E = 695.136,29m; 23,09 m e azimute plano 86°17'59" até o marco M-127, de coordenada N = 9.097.824,55m e E = 695.159,33m; 13,60 m e azimute plano 86°19'54" até o marco M-128, de coordenada N = 9.097.825,42m e E = 695.172,90m; 3,46 m e azimute plano 86°21'05" até o marco M-129, de coordenada N = 9.097.825,64m e E = 695.176,35m; 3,43 m e azimute plano 86°19'10" até o marco M-130, de coordenada N = 9.097.825,86m e E = 695.179,77m; 0,75 m e azimute plano 86°11'09" até o marco M-131, de coordenada N = 9.097.825,91m e E = 695.180,52m; deste, segue confrontando com o Limite da Gleba Estadual Sete Lagos, com a seguinte distância: 0,10 m e azimute plano 163°18'03" até o marco M-132, de coordenada N = 9.097.825,81m e E = 695.180,55m; 0,28 m e azimute plano 100°07'29" até o marco M-133, de coordenada N = 9.097.825,76m e E = 695.180,83m; 0,81 m e azimute plano 98°31'51" até o marco M-134, de coordenada N = 9.097.825,64m e E = 695.181,63m; 1,54 m e azimute plano 98°36'16" até o marco M-135, de coordenada N = 9.097.825,41m e E = 695.183,15m; 276,52 m e azimute plano 98°38'39" até o marco M-136, de coordenada N = 9.097.783,85m e E = 695.456,53m; 78,92 m e azimute plano 98°38'37" até o marco M-137, de coordenada N = 9.097.771,99m e E = 695.534,55m; 105,08 m e azimute plano 98°38'32" até o marco M-138, de coordenada N = 9.097.756,20m e E = 695.638,44m; 246,20 m e azimute plano 99°48'03" até o marco M-139, de coordenada N = 9.097.714,29m e E = 695.881,05m; 50,93 m e azimute plano 99°48'03" até o marco M-140, de coordenada N = 9.097.705,62m e E = 695.931,24m; 329,20 m e azimute plano 99°48'04" até o marco M-141, de coordenada N = 9.097.649,58m e E = 696.255,64m; 11,90 m e azimute plano 99°49'06" até o marco M-142, de coordenada N = 9.097.647,55m e E = 696.267,37m; 4,61 m e azimute plano 99°44'55" m até o marco P-001, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as

coordenadas aqui descritas encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 51°00', fuso -22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

II – Ressalvar que da poligonal acima descrita, ficam excluídas áreas incidentes anteriormente matriculadas no Cartório de Registro de Imóveis.

II – DETERMINAR à Diretoria de Gestão e Desenvolvimento Agrário e Fundiário-DEAF a adoção das medidas subsequentes com vistas à matrícula da área em nome do Estado do Pará, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Conceição do Araguaia/Pará.

Bruno Yoheiji Kono Ramos
Presidente do ITERPA

Protocolo: 868296

PORTARIA Nº 1772 DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

O Presidente do Instituto de Terras do Pará – ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, alíneas "g" e "k" da Lei Estadual n. 4.584, de 08 de outubro de 1975, e

CONSIDERANDO que o Decreto – Lei n. 2.375, de 24 de novembro de 1987, atribui expressamente aos Estados-membros a faculdade de promover a arrecadação de terras públicas devolutas de seu domínio, observando, no que couberem, as disposições do art. 28 da Lei n. 6.383, de 07 de dezembro de 1976;

CONSIDERANDO que o Instituto de Terras do Pará – ITERPA é o Órgão executor da política fundiária do Estado do Pará em tudo quanto se referir às suas terras devolutas, a teor do art. 2º da Lei n. 4.584/75, cabendo-lhe, assim, dentre outras atribuições, a de extermar o patrimônio público do particular;

CONSIDERANDO que a Diretoria de Gestão e Desenvolvimento Agrário e Fundiário – DEAF, do ITERPA, em conformidade com os dados e mapas cadastrais do Instituto, constatou o domínio do Estado do Pará sobre terras devolutas localizadas no Município de Conceição do Araguaia, abrangendo uma área de 11,2152 ha;

CONSIDERANDO por último, tudo o que consta do Processo Administrativo autuado no ITERPA sob o nº 2022/661934.

RESOLVE:

I – ARRECADAR, a área de terras devolutas, incorporando-a ao patrimônio do Estado do Pará, incluídas na poligonal com 11,2152 ha (onze hectares, vinte e um ares e cinquenta e dois centiares), denominada GLEBA CORREGO MARAJÁ, localizada no Município Conceição do Araguaia, com limites, confrontações e demais especificações técnicas constantes no Memorial Descritivo elaborado pelo ITERPA, nos seguintes termos: Partindo do marco IBLU-M-0105, de coordenada N = 9.099.638,08m e E = 650.887,92m; deste, segue pelo Limite do Imóvel, Propriedade de Paulo Roberto Franzin, com a seguinte distância: 219,69 m e azimute plano 221°39'10" até o marco IBLU-M-0106, de coordenada N = 9.099.473,93m e E = 650.741,91m; 4,48 m e azimute plano 257°53'15" até o marco IBLU-M-0107, de coordenada N = 9.099.472,99m e E = 650.737,53m; 140,88 m e azimute plano 209°19'51" até o marco IBLU-M-0108, de coordenada N = 9.099.350,17m e E = 650.668,52m; 438,24 m e azimute plano 281°09'36" até o marco IBLU-M-0111, de coordenada N = 9.099.434,99m e E = 650.238,57m; deste, segue pelo Limite do Imóvel, Propriedade de Isolina Alves de Oliveira, com a seguinte distância: 126,30 m e azimute plano 19°02'36" até o marco IBLU-M-0110, de coordenada N = 9.099.554,38m e E = 650.279,78m; deste, segue pelo Limite do Imóvel, Propriedade de Nicanor Jesuino Junior, com a seguinte distância: 55,58 m e azimute plano 296°23'57" até o marco IBLU-M-0109, de coordenada N = 9.099.579,09m e E = 650.230,00m; deste, segue pelo Limite da Gleba Arraias – Jurisdição INCRA, com a seguinte distância: 660,56 m e azimute plano 84°52'35" m até o marco IBLU-M-0105, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 51°00', fuso -22, tendo como datum o SIRGAS2000.

Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

II – DETERMINAR à Diretoria de Gestão e Desenvolvimento Agrário e Fundiário-DEAF a adoção das medidas subsequentes com vistas à matrícula da área em nome do Estado do Pará, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Conceição do Araguaia/Pará.

Bruno Yoheiji Kono Ramos
Presidente do ITERPA

Protocolo: 868230

PORTARIA Nº 1773 DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

O Presidente do Instituto de Terras do Pará – ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, alíneas "g" e "k" da Lei Estadual n. 4.584, de 08 de outubro de 1975, e

CONSIDERANDO que o Decreto – Lei n. 2.375, de 24 de novembro de 1987, atribui expressamente aos Estados-membros a faculdade de promover a arrecadação de terras públicas devolutas de seu domínio, observando, no que couberem, as disposições do art. 28 da Lei n. 6.383, de 07 de dezembro de 1976;

CONSIDERANDO que o Instituto de Terras do Pará – ITERPA é o Órgão executor da política fundiária do Estado do Pará em tudo quanto se referir às suas terras devolutas, a teor do art. 2º da Lei n. 4.584/75, cabendo-lhe, assim, dentre outras atribuições, a de extermar o patrimônio público do particular;

CONSIDERANDO que a Diretoria de Gestão e Desenvolvimento Agrário e Fundiário – DEAF, do ITERPA, em conformidade com os dados e mapas cadastrais do Instituto, constatou o domínio do Estado do Pará sobre terras devolutas localizadas no Município de Conceição do Araguaia, abrangendo uma área de 5.794,8381;

CONSIDERANDO por último, tudo o que consta do Processo Administrativo autuado no ITERPA sob o nº 2022/611089.